



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: O/105/01/569^a
Data: 27/11/2014
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/105/2014 apresentado pelo Sr. Diretor de Operação, a Diretoria resolve:

- Autorizar a Emissão do 2º Aditamento do Contrato nº ASE/GH/5084/2010 – Prestação de Serviços de Conservação de Áreas das Instalações da Usina e Barragem de Izabel, com acréscimo de recursos financeiros de R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), base setembro/2010, com prazo de 12 (doze) meses, item financeiro: 02105, conta razão: 6161212330, centro financeiro: VALE e Requisição 10014846.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/11/2014



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/105/2014
Data: 27/11/2014
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Proposta: 2º Aditamento do Contrato nº ASE/GH/5084/2010 – Prestação de Serviços de Conservação de Áreas das Instalações da Usina e Barragem de Izabel conforme solicitação CIN n.º OP - 8534/2014.

Relatório: Por meio do contrato nº ASE/GH/5084/2010, de 01/10/2010, com início em 15/12/2010, a EMAE contratou a empresa Organizações Unidas para a prestação de serviços de conservação de áreas das instalações da Usina e Barragem de Izabel.

Os serviços requerem mão de obra, materiais e ferramentas em grande quantidade, os quais o Departamento não dispõe, além da necessidade de deslocamento constante para os municípios onde estão instaladas as Usinas, sendo, portanto necessária sua contratação.

Em 11/12/2013 foi realizado o primeiro aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 13/12/2014. Aditivo de prazo de 12 meses, importando no acréscimo de recursos financeiros de R\$ R\$ 125.400,00.

Com o término do 1º aditamento do contrato previsto para 13/12/14, e a fim de evitar a interrupção dos serviços, foi solicitado o segundo aditivo contratual pelo prazo de 12 meses com acréscimo de recursos financeiros de R\$ R\$ 125.400,00 e término previsto para 13/12/15.

Foi obtido orçamento para uma nova contratação, sendo previsto o valor de R\$ 211.200,00 para o mesmo objeto.

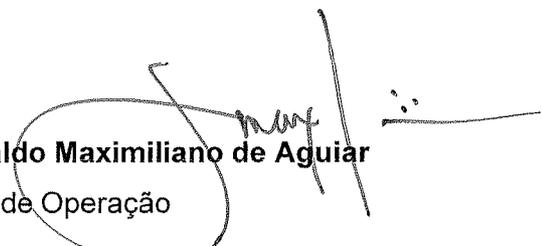
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-317/14 de 28/10/2014.

Justificativa: Os serviços de manutenção de áreas são necessários para possibilitar o acompanhamento da segurança das barragens, diques e usinas, a conservação de seus componentes e a manutenção das condições de saneamento dessas áreas, bem como garantir as divisas patrimoniais das diversas instalações.

Prazo: 12 (doze) meses.

Orçamento– Base: R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), base setembro/2010.

Item Financeiro: 02105	Conta Razão: 6161212330	Centro Financeiro: VALE	Requisição: 10014846	Anexos: Parecer nº PJ-317/14 de 28/10/2014
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	---


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Operação

PJ-317/14 de 28/10/2014



São Paulo 28 de outubro de 2014

Ao Departamento de Operação
Sr. Aristides Fernandes Filho

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASE/GH/5084/01/2010.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Parecer nº 317/14
Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASE/GH/5084/01/2010, celebrado em 01 de outubro de 2010, que formalizou a contratação da empresa Organizações Unidas Ltda, para a prestação de serviço de conservação e manutenção de áreas verdes das instalações da Usina e Barragem de Izabel.

O Departamento de Operação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido em 12 (doze) meses:

A EMAE tem entre seus objetivos o estabelecimento de ações visando à manutenção de seu patrimônio.

Nesse contexto é nossa atribuição realizar a manutenção das instalações que estão nas áreas de usinas e de barragens.

A maioria dessas instalações foi construída há várias décadas necessitando de constantes reparos para garantir a segurança e a operacionalidade das estruturas.

Os serviços de manutenção de áreas são necessários para possibilitar o acompanhamento da segurança das barragens, diques e usinas, a conservação de seus componentes e a manutenção das condições de saneamento dessas áreas, bem como garantir as divisas patrimoniais das diversas instalações.

Os serviços requerem mão de obra, materiais e ferramentas em grande quantidade, os quais o Departamento não dispõe, além da necessidade

de deslocamento constante para os municípios onde estão instaladas as Usinas, sendo, portanto necessária sua contratação.

Com o término do 1º aditamento do contrato previsto para 13/12/14, e a fim de evitar qualquer falta de mão de obra para esses serviços, solicitamos um aditivo contratual de prazo e preço até 13/12/15.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/GH/5084/01/2010, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GH/5084/01/2010 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 48 (quarenta e oito) meses para 60 (sessenta meses) em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade. O fundamento, portanto, é econômico e a vantagem deve perseguir a economicidade, um dos princípios que regem a Administração Pública e seus contratos.

Consta da documentação que nos foi remetida que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/GH/5084/01/2010 consiste na prestação de serviços de conservação de áreas das instalações da Usina e Barragem de Izabel, os quais são contínuos e imprescindíveis para garantir a segurança da Usina, barragens, diques, bem como a conservação de seus componentes, e a manutenção das condições de saneamento dessas áreas.

Por outro prisma, segundo informações da área técnica responsável pela contratação, o valor proposto para o aditivo, R\$ 125.400,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), representa para EMAE uma vantagem quando comparado com o valor de uma nova contratação, que montaria R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais).

A vantagem econômica é significativa; frise-se que nesses valores não foram imputados os custos administrativos envolvidos nos procedimentos licitatórios (técnicos, jurídicos, publicações, dentre outros).

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Do excerto, extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/GH/5084/01/2010, tendo em vista a vantagem econômica obtida junto à prestadora para a realização dos serviços em questão, que se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a garantir a segurança da Usina, barragens e diques, bem como a conservação de seus componentes e a manutenção das condições de saneamentos dessas áreas.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/GH/5084/01/2010, por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Rogério Alves Pereira

OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito

Gerente do Departamento Jurídico